



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 252/89-GP

MACAÍBA, 16 DE MARÇO DE 1989

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assinar um Convênio de COMODATO com a FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAIBA/RN,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal de Macaíba, autorizada a assinar um Convênio em Termo de Comodato com a FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP, visando a cooperação administrativa entre esta Prefeitura Municipal de Macaíba e a FSESP.

Art. 2º - Consta em uma das Cláusulas do Termo do Convênio, que a FSESP, recuperará 02 (dois) veículos desta Prefeitura, sem qualquer ônus para a mesma.

Art. 3º - Em compensação a Prefeitura cederá posse e uso exclusivo de dois veículos à FSESP:

- Hum (01) carro Marca FIAT/PANORAMA, ano 1986, Modelo 147 PL, cor BRANCA, Placa OF. 6957, Chassi 9BD147A0001036293, Motor movido à álcool;
- Hum (01) carro Marca VOLKSWAGEM, Tipo KOMBI/AMBULÂNCIA, Chassi nº BWZZZ27ZFP005410, ano 1985, cor BRANCA, Motor 60 V, Placa OF. 5642.

Parágrafo Único - Por Força da Assinatura deste Convênio, a FUNDAÇÃO SESP, recuperará 02 (dois) veículos desta Prefeitura: - Hum (01) OPALA de Placa OF. 6951, e hum (01) KOMBI de Placa OF. 6960, sem qualquer ônus para esta Prefeitura.

Art. 4º - Os veículos cedidos através do Convênio, serão usados exclusivamente na Assistência às pessoas carentes do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado através do Setor Competente a cada ano fazer a Depreciação do seu Patrimônio e dos respectivos valores de cada veículo.

Art. 6º - Se a FUNDAÇÃO SESP, usar os veículos fora da finalidade explicitada em cláusula do Convênio, a Prefeitura poderá, reaver os carros cedidos.

Art. 7º - A FUNDAÇÃO SESP, não poderá sobre nenhuma hipótese alienar os veículos, e caso venham os mesmos a se tornarem ociosos, obrigar-se-á, a proceder a devolução à Prefeitura.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA EM 16
DE MARÇO DE 1989.

Mônica Nóbrega Dantas
MÔNICA NÓBREGA DANTAS
PREFEITA